



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 480 - Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas (1.3.2.1.4), alagamentos (1.2.3.0.0.) e enxurradas (1.2.2.0.0.).

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as atribuições do art. 69, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições do Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de Ribas do Rio Pardo/ MS com índice pluviométrico de 64% (sessenta e quatro) por cento de todo o volume previsto para o mês de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas que atingiram a cidade de Ribas do Rio Pardo/ MS em 12 de fevereiro de 2023 iniciando-se as 05h:00min até 17h:00min causando alagamentos e enxurradas que ocasionou prejuízos e, principalmente, colocando 70 (setenta) famílias rio-pardenses em situação de vulnerabilidade social e de rua;

CONSIDERANDO que a necessidade de coordenação das ações da Defesa Civil Municipal, Secretaria de Assistência Social e demais órgão para minimizar os danos humanos e patrimoniais que atingiram 70 (setenta) casas;

CONSIDERANDO que os danos patrimoniais e humanos estendem-se pela zona rural do município, notadamente, causando danos as vias municipais e prejudicando a circulação de pessoas e bens.

CONSIDERANDO que o parecer favorável da Coordenação de Defesa Civil do Município pela Decretação do Estado de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE – e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado, conforme IN/MI n. 01/2012, como Chuvas Intensas (1.3.2.1.4), alagamentos (1.2.3.0.0.) e enxurradas (1.2.2.0.0.).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Diretor do Departamento de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Diretor do Departamento de Defesa Civil.

§1º Fica requisitado o Ginásio Poliesportivo Municipal José Miguel Sanches Vigilato e a Casa de Passagem para acolhimento das famílias atingidas pelo desastre.

§2º Fica designado o Centro Social para apoio das famílias atingidas pelo desastre pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e Art. 75, VII da Lei Federal n. 14.133/2021 -, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de Fevereiro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal